



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023**

<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023</b>  TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	<b>ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>  Até 08:00H DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2024
	<b>ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>  ÀS 08:15 0H DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2023

### 1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FIL/PR, representada neste ato por seu Presidente, vereador HARI Oscar Weipper, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR, até o horário estipulado abaixo. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada destinada à Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR, Rua Floriano Anater, 50, CEP 85620-000 por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a Câmara não se responsabilizará por extravio ou atraso. A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, no **dia 09 de JANEIRO de 2024**, com o Credenciamento dos interessados até às **08 horas**, e o recebimento do envelope da Proposta e envelope dos Documentos, que serão abertos às **09H15 horas**, do mesmo dia pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente edital tem por objeto a contratação de serviços para publicação de atos da Câmara Municipal de Salgado Filho em jornal de circulação local, conforme descritivo constante no Anexo I.

2.2. Para cotação de preços, o interessado deverá observar a descrição do item, conforme Anexo I do presente Edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar empresas concordatárias ou que estiverem sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Salgado Filho, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93).

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

3.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

#### 3.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital.

3.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando cópia dos seguintes documentos, **para autenticação**:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia da cédula de identidade;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Câmara, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, fora dos envelopes n.ºs 01 e 02.

5.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE 01 - PROPOSTA

#### CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

#### EMPRESA PROPONENTE:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

EMPRESA PROPONENTE:

### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I, contendo:

6.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual, e-mail e telefone;

6.1.1.2. Número do processo e do edital;

6.1.1.3. Preço unitário e total dos itens cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, de acordo com o Anexo I. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Os preços unitários e os preços totais poderão ser cotados com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.1.1.4. Na cotação deverá constar o nome do jornal;

**6.1.1.5. A proponente deverá apresentar junto com a proposta, declaração que o jornal tem abrangência no município de Salgado Filho/PR.**

6.1.1.6. Data e local;

6.1.1.7. Assinatura do representante legal.

6.2. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

6.3. O proponente vencedor fica submetido aos prazos fixados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou personalizado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem a Câmara de Vereadores e não implique na nulidade do procedimento.

6.8. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei n.º 8.666/93 serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

6.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara de Vereadores, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

### **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação nesta Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

7.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;

7.1.3. Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

7.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

7.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

7.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

7.1.9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

7.1.10 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VI);

7.1.11 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Salgado Filho, ou que estejam temporariamente impedida de licitar,





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93) (Anexo VII);

7.1.12 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas (Anexo V);

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor da Câmara Municipal.

7.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos na Câmara de Vereadores de Salgado Filho deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até um dia antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas.

7.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

7.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

7.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 8.17.7 e seguintes do presente Edital.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. Após o credenciamento, que será efetuado na data e horário previstos no preâmbulo, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Edital.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara e não caracterizem alteração substancial da mesma.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelos licitantes, podendo no curso desta fase deliberar livremente sobre a mesma.

8.5.2. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7.1. No caso da não realização de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor da contratação.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n.º 123/2006.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.13. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

8.14. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

8.15. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.16. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

#### **8.17. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:**

8.17.1. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.17.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 8.17.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.17.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.17.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.17.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 8.17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.17.6. O disposto no subitem 8.17.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.17.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.17.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.17.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o descrito no subitem 3.6, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006.

## 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Na sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO**.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, conforme Anexo VIII, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim (notificação essa que não dependerá de formalidade específica podendo se dar, inclusive, por telefone), devendo neste ato a contratada indicar pessoa





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Câmara de Vereadores poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

10.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 13 do presente Edital.

### 11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 11.1. Cabe à Câmara de Vereadores de Salgado Filho:

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;
- 11.1.2. Fiscalizar a execução do contrato através de servidor(es) designado(s);
- 11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 15 deste Edital;
- 11.1.4. Subsidiar a proponente vencedora com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 11.1.5. Comunicar à proponente vencedora toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

#### 11.2. CABE À PROPONENTE VENCEDORA:

- 11.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- 11.2.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- 11.2.10. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.2.11. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo, da mão de obra e matéria-prima necessárias ao cumprimento do contrato;
- 11.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total do Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

12.1.1. No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, poderá ser cobrada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1.1, estará a contratada sujeita às seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido a licitante vencedora;

12.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Edital e do Contrato;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Salgado Filho por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de Salgado Filho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.2.1, 12.1.2.3 e 12.1.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3. O valor da multa a que se refere o item 12.1.2.2 poderá variar dependendo da gravidade da infração e será arbitrado no correspondente processo administrativo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação para esse fim (notificação essa que não dependerá de formalidade específica podendo se dar inclusive por meio telefônico) implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

### 13. DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

13.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **14. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da data de assinatura, podendo ser renovado na forma da lei.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) que, se necessário, auxiliará na anotação de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

15.1. O pagamento será efetuado a prazo e mensal, de acordo com as publicações efetuadas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e se dará por depósito ou transferência bancária em conta a ser indicada pela proponente vencedora.

15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO**, CNPJ 01.069.945/0001-22, com sede à Rua Rui Barbosa, 60, Centro, ter a mesma Razão Social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação e encaminhada para o e-mail [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com).

15.2.1. O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária em conta indicada pela proponente vencedora.

15.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

15.2.3. A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela proponente vencedora.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira ou aplicação de penalidade;

15.4. Não serão concedidos quaisquer reajustes aos preços cotados na presente licitação, durante o período de vigência.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

15.4.1. Havendo a renovação, será concedido reajuste considerando o interstício de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

381 - 2 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Caberá ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 8.666/93 atualizada, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006.

17.5. No interesse da Câmara Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no §4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

17.6. Informações fornecidas verbalmente por servidores da Câmara de Vereadores não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor de Referência;

Anexo II - Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa;

Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de que a empresa proponente conhece na íntegra o edital;

Anexo VI - Modelo de declaração de não trabalho de menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Anexo VII - Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público de Salgado Filho;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

17.7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR;

17.7.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Barracão/PR, por mais privilegiado que outro possa ser.

Salgado Filho/PR, 04 de DEZEMBRO de 2023.

---

**HARI OSCAR WEIPPERT**

Presidente da Câmara Municipal  
de Salgado Filho





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/MODELO DA PROPOSTA/VALOR DE REFERÊNCIA

=====

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

AV./RUA: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR em jornal impresso de circulação local e regional a serem realizados a cada mês da vigência do contrato, independentemente da quantidade a ser publicada, que comprove na cidade ter circulação local através de no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas, no mínimo possuir circulação de duas edições semanais, com o fornecimento de 11 (onze) exemplares a cada edição, deverá realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias e extraordinárias e eventos de interesse do legislativo, mediante a comunicação antecipada da Mesa Diretora da Câmara, objetivando dar maior transparência e prestar maiores esclarecimentos, informações e das ações a respeito dos trabalhos institucionais realizados pelo legislativo municipal aos munícipes, com vigência contratual de 12 (doze) meses.		





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Proponente



Rua Rui Barbosa, 60  
Centro | Cep 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

### ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 3.6 do Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBSERVAÇÃO:** Assinalar com um “X” a condição da empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023  
ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Deve ser apresentada fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação n.º \_\_\_/2023, instaurado pela Câmara de Vereadores de Salgado filho, na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciante





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

### ANEXO IV

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 - Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023, da Câmara de Vereadores de Salgado Filho, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 7 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** que  
conhece na íntegra o Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023, Processo de Licitação n.º  
\_\_\_\_/2023 e se submete às condições nele estabelecidas.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, e para fins do Processo Licitatório n.º...../2023 - **Pregão Presencial n.º  
...../2023, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE** para os devidos fins e sob as penas da lei, não  
possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos  
noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer  
trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos  
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal na empresa  
Carimbo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE SALGADO FILHO

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, e para fins do Processo Licitatório n.º...../2023 - Pregão Presencial n.º ...../2023, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Salgado Filho, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa  
Carimbo





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 03/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 60, Centro, no município de Salgado Filho/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, vereador \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, a \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, cargo, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de Licitação n.º \_/2020 - Pregão Presencial n.º \_/2020, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para publicação de atos da Câmara Municipal em jornal de circulação local, conforme descrito no Anexo I do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato proveniente da presente licitação terá vigência a partir da sua assinatura até XX/XX/XXXX, podendo ser renovado na forma da Lei.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é de R\$ .....(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, a seguir identificados:

Item	Especificação	Preço Unitário	Preço Total





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

3.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, impostos, deslocamentos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO**, CNPJ n.º 01.069.945/0001-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 60, Centro, no município de Salgado Filho/PR e ter a mesma Razão Social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação e encaminhado para o e-mail [camarasalgado@hotmail.com](mailto:camarasalgado@hotmail.com).

3.3.1. O pagamento será feito por depósito ou transferência bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.3.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Câmara do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

3.3.3. A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira ou aplicação de penalidade;

3.4. Não serão concedidos quaisquer reajustes aos preços cotados na presente licitação, durante o período de vigência.

3.4.1. Havendo renovação, o reajuste considera o interstício de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL

3.3.90.39.0.00.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Cabe à Câmara de Vereadores de Salgado Filho:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;

5.1.2. Fiscalizar a execução do contrato através de servidor(es) designado(s);

5.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o item 15 deste Edital;

5.1.4. Subsidiar a proponente vencedora com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

5.1.5. Comunicar à proponente vencedora toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

5.2. CABE À PROPONENTE VENCEDORA:

5.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 5.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- 5.2.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- 5.2.10. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 5.2.11. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo, da mão de obra e matéria-prima necessárias ao cumprimento do contrato;
- 5.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total do Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

7.1.1. No caso de atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** na execução do contrato, poderá ser cobrada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela **CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO**;

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na cláusula 8.2, estará a contratada sujeito às seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido a **CONTRATADA**;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

7.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Edital de Licitação e do presente Contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Salgado Filho por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de Salgado Filho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.5. O valor da multa a que se refere o item 7.3.2 poderá variar dependendo da gravidade da infração e será arbitrado no correspondente processo administrativo.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação para esse fim (notificação essa que não dependerá de formalidade específica podendo se dar inclusive por meio telefônico) implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Barracão/PR para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Salgado Filho/PR, ..... de ..... de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

